

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA  
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**SUELI ANDRADE DOS SANTOS DIAS**

**AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAMENTAIS NA ESCOLA BÁSICA**

**CAMPO GRANDE – MS**

**2016**

## AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA ESCOLA BÁSICA<sup>1</sup>

Sueli Andrade dos Santos Dias<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho teve como objetivo analisar as formas que os direitos humanos fundamentais são violados no interior da Escola Básica, os conceitos de direitos fundamentais da pessoa humana e o entendimento desses direitos por alunos, pais e profissionais da educação, tendo como objeto de estudo o contexto escolar de duas escolas públicas municipais de Campo Grande/MS. Como procedimento metodológico do estudo, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica e uma de campo nas duas escolas, foi utilizado para a coleta de dados um instrumento sob a forma de questionário, estruturado com questões fechadas relacionadas aos indicadores quantitativos em relação ao entendimento que as pessoas tem sobre os direitos fundamentais do ser humano, com aplicação a 230 pessoas que se propuseram responder voluntariamente, sendo 200 alunos de diferentes faixas etárias, 10 pais e 20 educadores entre gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos. Os resultados encontrados nos indicam aspectos relevantes quanto à violação de direitos fundamentais das pessoas e nos permitem conhecer as diferentes manifestações de violação aos direitos fundamentais do ser humano no espaço escolar, despertando-nos o interesse para novos estudos.

**Palavras - chave:** Direitos Humanos. Violação de direitos. Escola.

**Abstract:** This study aimed to analyze the ways that fundamental human rights are violated within the Basic School, fundamental rights concepts of the human person and the understanding of these rights by students, parents and education professionals, with the object of study context school two public schools in Campo Grande / MS. As a methodological procedure of the study, we used a literature search and a field in the two schools, it was used to collect data an instrument in the form of questionnaire with closed questions related to quantitative indicators in relation to understanding people have on fundamental rights of the human being, applying the 230 people who respond voluntarily proposed, 200 students of different age groups, 10 parents and 20 teachers among school administrators, teachers, coordinators and administrative staff. The results indicate the relevant aspects regarding the violation of fundamental direct people and allow us to know the different manifestations of violation of fundamental rights of the human being at school, awakening the interest for further studies.

**Key - words:** Human Rights. Violation of rights. School.

### INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada teve como objetivo identificar as formas como se manifesta a violação de direitos humanos no espaço escolar, em duas escolas públicas municipais localizadas na região norte de Campo Grande, MS. Buscamos conhecer como as pessoas identificam e compreendem os direitos humanos fundamentais e quais são considerados mais violados pelas pessoas que convivem cotidianamente no espaço escolar.

---

<sup>1</sup> Artigo Científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turmas 2015/2016, sob a orientação do Prof. Me. Ney Alves Veras.

<sup>2</sup> Graduada em Letras pela UEMS.

Os Direitos Humanos Fundamentais são preconizados na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu Título II, os quais estão subdivididos em cinco capítulos: Dos direitos e deveres individuais e coletivos, Dos direitos sociais, Da nacionalidade, Dos direitos políticos, Dos partidos políticos.

Os Direitos Humanos tem como base o reconhecimento à dignidade da pessoa humana, onde assegura a todos o direito de ser igualmente reconhecido e respeitado, independentemente das condições pessoais, significa, portanto, que os Direitos Humanos valem para todos. A escola como organização social, estende seu papel para além de transmissão de conteúdos, em seu contexto proporciona formas de interação e convivência entre alunos, alunos e professores, professores e famílias, enfim escola e comunidade, onde saberes e valores são transmitidos e construídos. Desta forma a escola não se limita apenas ao desenvolvimento cognitivo dos alunos, mas uma formação cidadã, nessa formação é essencial considerar a diversidade, a superação pela exclusão, o respeito, o diálogo e o reconhecimento de cada um enquanto pessoa de direitos e deveres.

Ao iniciar esta investigação, em primeiro lugar, fazemos referências conceituais dos Direitos Humanos Fundamentais através das definições trazidas pela literatura específica. No segundo momento da investigação, realizamos uma pesquisa de campo com 230 participantes em duas escolas públicas municipais e através de dados obtidos na pesquisa realizada, identificamos que ocorre no espaço escolar a violação de alguns direitos fundamentais.

Portanto, discutir os direitos humanos fundamentais, confrontando-o com a realidade do contexto escolar e como as pessoas se posicionam em relação ao entendimento desses direitos, apresenta-se como um desafio.

## **OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E SEUS CONCEITOS**

Podemos nos reportar à Constituição Federal, à Declaração Universal dos Direitos Humanos, legislações que tratam dos direitos fundamentais da pessoa, para percebermos a quantidade e a qualidade dos direitos enumerados e inúmeros são esses direitos, entre alguns dos direitos fundamentais da Constituição Brasileira está: à vida, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, a garantia da igualdade perante a lei, a inviolabilidade da propriedade privada, a liberdade de consciência, a liberdade de ir e vir, a liberdade de associação, livre manifestação do pensamento, livre expressão da atividade intelectual,

artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, entre outros e que são considerados invioláveis, fazendo com que sejam por todos respeitados.

Por meio dos estudos realizados podemos perceber que existe uma diversidade de terminologia quando se trata dos direitos fundamentais, a Constituição da República de 1988 se refere a direitos humanos em seu artigo 4º, inciso II, direitos e garantias fundamentais no Título II e artigo 5º, parágrafo 1º, direitos e liberdades constitucionais no artigo 5º, inciso LXXI e direitos e garantias individuais no artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV. Essas colocações podem levar a um entendimento de ambas as terminologias como sinônimas, porém percebemos por meio deste estudo que o conceito dos direitos humanos é considerado distinto dos direitos fundamentais, o primeiro podemos considerar de caráter universal e atemporal, valendo para todas as pessoas no mundo, o segundo podemos interpretar como de caráter nacional, por estarem relacionados com as garantias fornecidas por determinado Estado aos seus cidadãos.

Os *direitos fundamentais*, segundo a maior parte da moderna doutrina constitucional, são aqueles reconhecidos e vinculados à esfera do Direito Constitucional de determinado Estado, enquanto que os *direitos humanos* estão firmados pelas posições jurídicas de âmbito internacional que se reconhecem ao ser humano, independentemente de sua vinculação com determinada ordem Constitucional (SARLET, 2009a, pp. 30-31).

Cavalcante Filho (2010) faz uma alusão à dignidade humana como base de todos os direitos fundamentais das pessoas, considerando que pelo simples fato de serem humanas já possuem direitos básicos.

Explica Sarlet (2009) que os direitos fundamentais incorrem em uma classe especial de direitos que consistem num vínculo de solidariedade entre os homens e se traduzem ordinários a todos em um sentido universal e significativo. Dessa forma aduz que todos os seres humanos são titulares destes direitos cujo escopo é assegurar uma vida digna e livre de privações, independente de raça, cor, sexo, posição social, convicções políticas, filosóficas ou religiosas. Ter os direitos fundamentais (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, ambientais) reconhecidos perante o Estado e a sociedade foi uma grande conquista dos homens, cada direito concebe uma dimensão e estas se correlacionam e estão intrinsecamente ligados ao princípio da dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, conclamada em 1948, foi o marco da expressão atribuída aos direitos fundamentais, estando estes elencados nos artigos 5º a 17º da

Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo considerados como direitos essenciais ao seu desenvolvimento, tanto social, como econômico e político.

Os Direitos Humanos Fundamentais são deveres pertencentes ao Estado, sendo inerente ao “direito à vida com dignidade”, onde “o ser humano é o destinatário destes direitos tutelados na atual Constituição Federal da República de 1988” (LENZA, 2008). Portanto, ao Estado cabe garantir e efetivar esses direitos a todas as pessoas por meio de políticas públicas. Entendemos que uma das mais expressivas conquistas foi a garantia dos direitos fundamentais a todos os cidadãos, porém não podemos deixar de mencionar que na história do Brasil os Direitos Humanos nem sempre foram respeitados, considerando que, podemos ainda nos tempos atuais, observar através dos meios de comunicação tal fato em relação à educação, à saúde e a segurança entre outros, a cada dia são comprovadas diversas formas de violação de Direitos Humanos e descumprimento de preceitos Constitucionais.

Vale aqui discutirmos a relação intrínseca e necessária entre escola e os Direitos Humanos, de acordo com Freitas (2014), uma das funções mais fundamentais da escola é desenvolver a dimensão ética a ser formada no aluno. Isto se assevera porque a escola “é espaço social de convivência e de construção de significados éticos necessários e constitutivos de toda ação de cidadania”. Neste sentido à escola também cabe assegurar os direitos e promover a educação, para todos sem distinção, conforme Freitas (2014) sendo o lugar que deve cultivar o respeito e a educação, a escola não se mostra apenas com a função de repassar o ensino do conhecimento cognitivo, pois também é responsável pelo ensino da ética, da cidadania e dos conceitos de convivência social.

São várias as legislações que contemplam os Direitos concernentes à educação: a Declaração de Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como direito humano está amparado em seu Art. XXVI o Direito à Educação,

Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconiza em seu Art. 206,

O ensino será ministrado baseando-se nos princípios constitucionais de: Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; Garantia de padrão de qualidade.

Podemos perceber que a educação tem seu alicerce calcado nos princípios de igualdade, liberdade, expressividade e qualidade, o que representa assegurar ao educando o respeito às suas diversidades e pluralidades. À escola cabe dar forma a esses princípios e efetivá-los em suas ações educacionais e desta forma proporcionar aos educandos condições para o efetivo exercício da cidadania, uma das finalidades da educação brasileira.

A partir dos conceitos teóricos analisados observamos que os direitos fundamentais expressos nas legislações não admitem sofrer violação de nenhuma ordem, porém não se pode negar que há o desrespeito aos direitos fundamentais e que estes se expressam de diferentes maneiras, por meio de discriminação por ser diferente, ter suas próprias crenças, em virtude de raça, cor ou condição etária ou sexual e o não acesso à educação, a falta de condições mínimas e vida digna para todos, fatos estes que nos levam a crer que ainda estamos distantes da plena efetivação dos direitos fundamentais da pessoa. Acreditamos que a educação pode e deve ser o cerne na concretização dos direitos fundamentais, por meio de espaços de diálogo, da compreensão, do respeito e tolerância ao outro, na formação de sujeitos autônomos e participativos, sendo de fato construtora da cidadania e de uma sociedade democrática, plural e humana.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo que teve como procedimento metodológico uma pesquisa bibliográfica e de campo em duas escolas públicas municipais, foi utilizado para a coleta de dados um instrumento sob a forma de um questionário estruturado com questões fechadas, relacionadas aos indicadores quantitativos. Foi esclarecido aos participantes os objetivos do estudo e o respeito a voluntariedade e a disponibilidade de participação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise e interpretação dos dados são resultados da aplicação de questionário de entrevista dirigido aos alunos, pais e profissionais da educação das duas escolas públicas municipais, onde se procurou evidenciar os principais índices de cada questão considerando os dados percentuais. Os resultados permitiram conhecer quais os direitos humanos fundamentais que são violados no espaço escolar, evidenciando que se trata de pessoas e problemas reais, que põem em causa os direitos fundamentais os quais deveriam ser respeitados de maneira a promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação independentemente do sexo, idade, crença, etnia, raça, orientação sexual ou deficiência.

**TABELA 1: IDADE**

IDADE	FAIXA ETÁRIA			Nº TOTAL	%
	ALUNOS	PAIS	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
MENOS DE 10 ANOS	11	-	-	11	4,8
11 A 17 ANOS	165	-	-	165	72
18 A 30 ANOS	24	-	02	26	11
30 A 40 ANOS	-	05	04	09	04
40 A 50 ANOS	-	04	08	12	5,2
MAIS DE 50 ANOS	-	01	06	07	03
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>230</b>	<b>100</b>

**Fonte:** DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS.

As pessoas entrevistadas no espaço escolar compõem-se de voluntários os quais são crianças, jovens e adultos de diferentes faixas etárias. Observamos que houve predominância dos jovens, os dados da tabela 1 identificam que 72% do total da amostra, são jovens entre 11 a 17 anos. Consideramos relevante o olhar dos jovens em relação aos direitos humanos fundamentais, entendemos como fundamental a participação deste enquanto sujeito integrante da sociedade e que também tem responsabilidades na tão sonhada construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma concordamos com Lyra (1996) que a luta pela efetivação dos direitos humanos é que vai levar esses direitos ao cotidiano das pessoas, principalmente dos jovens, e vai determinar o alcance que eles vão conseguir numa determinada sociedade, acreditamos no

potencial do jovem como vetor no fortalecimento de uma sociedade menos discriminatória e excludente.

**TABELA 2: GÊNERO DO ENTREVISTADO**

<b>OPÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>MASCULINO</b>	105	46
<b>FEMININO</b>	125	54
<b>TOTAL</b>	<b>230</b>	<b>100</b>

**Fonte:** DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS.

Observando os resultados na tabela 2, identificamos que o gênero feminino teve maior incidência de participantes na entrevista, com um percentual de 54% e o gênero masculino 46%, vale lembrar que não foi definido o quantitativo por gênero, sendo considerada a disponibilidade em responder voluntariamente.

**TABELA 3: O QUE VOCÊ CONSIDERA COMO DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE TODAS AS PESSOAS?**

<b>DIREITO À</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>PAIS</b>	<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>Nº TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>VIDA</b>	92	09	21	122	53
<b>LIBERDADE</b>	74	07	19	100	43,4
<b>IGUALDADE</b>	143	10	23	176	76,5
<b>SEGURANÇA</b>	98	06	16	120	52
<b>LAZER</b>	48	04	10	62	27
<b>RESPEITO</b>	127	08	22	157	68
<b>EDUCAÇÃO</b>	93	10	21	124	54
<b>SAÚDE</b>	40	07	13	60	26
<b>FAMÍLIA</b>	36	08	21	65	28
<b>NÃO SABE INFORMAR</b>	25	-	-	25	12,5

**Fonte:** DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS. \*Mais de uma opção foram escolhidas pelos entrevistados.

Ao abordamos sobre direitos e garantias fundamentais de todas as pessoas na tabela 3, destacamos a igualdade, a qual foi considerada por 76,5% dos entrevistados como direito fundamental, vale ressaltar que, o princípio da igualdade está exposto no artigo 5º da Constituição Federal, que *assegura a todos, indistintamente, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas, igual tratamento perante a lei*. Neste sentido a escola deve incentivar e concretizar ações que visem minimizar as desigualdades em seu contexto com a finalidade de alcançar à justiça e dignidade para todos.

Em relação ao respeito 68% consideram como direito fundamental, entendemos que o respeito como direito fundamental é indispensável para que as pessoas tenham uma condição digna de vida, e que de certa forma todos os demais direitos se relacionam a esse, quando não há o respeito, outros direitos também deixam de ser garantidos. A educação foi considerada por 54% dos participantes como direito fundamental, consideramos este direito como base para formação da cidadania, a família e a escola exercem um papel fundamental para a efetivação de uma formação cidadã e efetivo exercício da cidadania.

Em sequência foi considerado por 53% dos participantes como direito fundamental à vida, o direito à vida nos direciona para um entendimento de ser este primordial e basilar aos demais direitos. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pela XXI sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, preconiza que o direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida. (Parte III, art. 6), também a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida. Tal a grandiosidade deste direito que cabe nos alvitrar a prevalência deste direito em relação aos demais.

A segurança como direito fundamental foi considerada por 52% dos participantes da entrevista, compreendemos que tal índice representa a preocupação com o bem estar das pessoas em relação à tarefa do estado de garantir a paz social. Em relação à liberdade 43,4% dos entrevistados reconhecem como um direito fundamental de todas as pessoas, tal índice nos sinaliza que, a liberdade é elemento fundamental para que a pessoa humana possa exercer todos os outros direitos, por exemplo, do trabalho, saúde, religião e educação entre outros, em suma, na concretização efetiva do respeito à pessoa humana. O direito à família foi considerado fundamental por 28% dos entrevistados, é certo que a família sofreu ao longo dos anos, mudanças significativas, com novas configurações familiares, porém os princípios que englobam o direito à família garantem entre outros o direito ao respeito, à dignidade e igualdade de direitos e deveres tanto aos homens quanto às mulheres. Em se tratando de lazer

27% consideraram como um direito fundamental, tal índice pode nos indicar que é um direito provavelmente suprimido pelas pessoas em suas vivências, neste sentido argumentamos que o direito ao lazer está relacionado com a qualidade de vida, sendo essencial para a boa saúde física e mental e, portanto necessita de maior reconhecimento enquanto direito fundamental das pessoas. Apenas 26% consideram saúde como direito fundamental de toda pessoa, embora se encontre assegurada pela Constituição Federal como “dever do estado e direito de todos”, reiteramos a saúde como uma condição essencial à dignidade humana e muito ainda precisa ser feito para sua plena efetividade, 12,5% dos entrevistados não souberam informar, dado este que nos indica provável desconhecimento dos direitos fundamentais que visam assegurar a todos uma existência digna, livre e igual para todos os seres humanos.

**TABELA 4: VOCÊ JÁ SE SENTIU DESRESPEITADO EM ALGUM DIREITO FUNDAMENTAL?**

OPÇÕES	ALUNOS	PAIS	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Nº TOTAL	%
<b>SIM</b>	107	10	16	133	57,8
<b>NÃO</b>	93	-	4	97	42,2
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>230</b>	<b>100</b>

Fonte: DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS.

Conforme dados expressos na tabela 4, que apresenta quantitativo de entrevistados que já se sentiram desrespeitados em algum direito fundamental, as respostas foram sim para 57,8% dos entrevistados e não para 42,2% dos entrevistados. As evidências demonstram que de uma forma ou de outra o desrespeito aos direitos fundamentais persiste no contexto escolar, ainda que nem sempre sejam cometidos.

**TABELA 5: VOCÊ JÁ VIVENCIOU, NA ESCOLA, ALGUMA FORMA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA?**

OPÇÕES	ALUNOS	PAIS	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Nº TOTAL	%
<b>SIM – COMIGO</b>	45	06	15	66	28,6
<b>SIM – COM OUTROS</b>	57	04	02	63	27,4
<b>NÃO</b>	98	-	03	101	44
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>230</b>	<b>100</b>

Fonte: DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS.

A tabela 5 demonstra o quantitativo de entrevistados que já vivenciaram na escola formas de violação de direitos fundamentais da pessoa, se confirma no resultado de 28,6% de ocorrência com a própria pessoa e 27,4% com outras pessoas, e 44% não vivenciaram nenhuma forma de violação desses direitos.

Neste cenário requer da escola, profissionais mais comprometidos com a promoção dos direitos humanos, enquanto garantia de igualdade de direitos e a promoção de paz em seu contexto.

**TABELA 5. A: EM QUAL DIREITO FUNDAMENTAL VOCÊ JÁ VIVENCIAU ALGUMA FORMA DE VIOLAÇÃO CONSIGO MESMO?**

<b>DIREITO</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>PAIS</b>	<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>Nº TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>RESPEITO</b>	31	03	12	46	20
<b>IGUALDADE</b>	19	01	03	23	10
<b>LIBERDADE</b>	09	-	04	13	5,6
<b>SEGURANÇA</b>	-	01	02	03	1,3
<b>EDUCAÇÃO</b>	02	-	01	03	1,3
<b>DIÁLOGO</b>	02	-	-	02	0,9
<b>SEXUALIDADE</b>	03	-	-	03	1,3
<b>LIBERDADE DE EXPRESSÃO</b>	01	-	-	01	0,4

**Fonte:** DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS. \*Mais de uma opção foram escolhidas pelos entrevistados.

A tabela 5. A apresenta resultados referentes às formas de vivência de violação dos próprios direitos, identificamos que 20% dos participantes tiveram o direito ao respeito violado, considerando que todas as pessoas tem direito de serem tratadas com respeito, a violação desse direito tende a fomentar cada vez mais a criminalidade, a violência e a falta de condições mínimas para uma vida digna.

Os dados também revelam vivência de violação aos direitos como: Igualdade, liberdade, segurança, diálogo, sexualidade, liberdade de expressão e educação. Em relação à educação nos reportamos ao que aduz Fernandes e Paludeto (2010), que quando falamos sobre direito à educação, não é somente em relação ao acesso e a permanência, mas a qualidade de ensino, estruturas escolares adequadas e boas condições de trabalho aos profissionais da escola. Valorizar a educação partindo da prática dos direitos humanos no

espaço escolar é garantir a aprendizagem e vivência desses direitos, contribuindo de fato na formação de sujeitos mais comprometidos com relações sociais mais justas, pautadas em valores relacionados à justiça, igualdade, diálogo, liberdade e respeito. A escola como espaço de vivência e respeito os direitos humanos contribuirá para uma sociedade menos excludente e discriminatória.

**TABELA 5. B: EM QUAL DIREITO FUNDAMENTAL VOCÊ JÁ VIVENCIOU ALGUMA FORMA DE VIOLAÇÃO COM OUTRAS PESSOAS?**

DIREITO	ALUNOS	PAIS	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Nº TOTAL	%
RESPEITO	13	03	02	18	7,8
IGUALDADE	09	02	01	12	5,2
SEGURANÇA	06	01	02	09	0,4
EDUCAÇÃO	08	02	01	11	4,8
FAMÍLIA	02	-	-	02	0,9
BULLYING	11	-	02	13	5,7
RACISMO	08	02	01	11	4,8

**Fonte:** DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS.

Conforme dados apresentados na tabela 5. B, percebemos que quando se refere aos direitos violados de outras pessoas, também prevalecem os índices maiores em relação ao respeito e igualdade, podemos ver que também traz referência ao bullying, de acordo com Fante (2008), é diferente de uma brincadeira inocente, sem intenção de ferir, não se trata de um ato de violência pontual, mas de atitudes hostis, que violam o direito da integridade física e psicológica e à dignidade humana.

O racismo também presente nos dados obtidos nos evidencia que ele existe, de fato, e não é um problema dos negros ou dos brancos, mas das sociedades como um todo, o preconceito racial é muito presente nas relações humanas. A base fundamental destas teorias racistas estava na noção de raça conforme estudos da biologia, os indivíduos eram classificados a partir de características físicas e biológicas. A classificação racial do indivíduo determinava seu comportamento, intelecto, reprodução e demais função biológica e psíquica do homem. Entre os principais adeptos dessa concepção de “degeneração” das raças miscigenadas, temos o Conde de Gobineau (1816-1882), para o cientista, as raças constituíam-se em superiores e inferiores, sendo apenas as primeiras, passíveis de

desenvolvimento e civilidade e considerando os grupos negros e miscigenados inferiores; incivilizados, e este se constituía como maior critério para a categorização das raças. Podemos conceber que as imagens negativas acerca da figura do negro se estendem até os dias atuais.

**TABELA 6: QUAIS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS VOCÊ ACREDITA QUE MAIS OCORREM NA ESCOLA?**

<b>DIREITO</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>PAIS</b>	<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>Nº TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>LIBERDADE DE EXPRESSÃO</b>	32	05	06	43	48,7
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	49	08	14	71	31
<b>VIOLÊNCIA ENTRE ALUNOS</b>	62	04	12	78	32
<b>DESACATO AOS PROFISSIONAIS PELOS ALUNOS</b>	49	03	18	70	30
<b>SEGURANÇA</b>	14	04	06	24	10
<b>DESRESPEITO PELOS PROFISSIONAIS AOS ALUNOS</b>	21	02	04	27	12
<b>BOAS CONDIÇÕES DE ENSINO</b>	08	03	03	14	06
<b>NÃO SABE INFORMAR</b>	10	-	01	11	05

**Fonte:** DIAS, Sueli. Aplicação de questionário no campo. 2016. Campo Grande, MS. \*Mais de uma opção foram escolhidas pelos entrevistados.

A tabela 6 apresenta os resultados quanto a violação dos direitos fundamentais que mais ocorrem na escola onde se obteve 48,7% para liberdade de expressão, 32% relacionada à violência entre alunos, 31% à discriminação, 30% desacato aos professores pelos alunos, 12% desrespeito aos alunos pelos profissionais da educação, 10% à segurança, 6% às boas condições de ensino e 5% não soube informar. Ainda que a escola tente cumprir o seu papel de combate a violação dos Direitos Humanos Fundamentais, a maior parte dos estudantes traz consigo uma lembrança ou marca de alguma forma de violação e os profissionais da educação também cada vez mais estão expostos a diferentes formas de violação de seus direitos fundamentais. Em relação aos que não souberam informar pode ser por falta de informação às pessoas que muitas vezes não tem consciência que sofrem violação de seus direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao término deste estudo ficou claro a partir das análises que no espaço escolar ocorre de diferentes formas a violação dos direitos fundamentais da pessoa. A educação voltada aos direitos humanos ainda não faz parte da prática ou mesmo do currículo escolar brasileiro, portanto pensamos ser esta uma temática a ser tratada com mais seriedade, com atenção prioritária por parte do poder público e da comunidade em geral, para que estes direitos não estejam inscritos apenas em textos legais, mas que, sejam potencializados e concretizados por todos que atuam na educação.

Reconhecemos que atualmente à escola por meio de sua função social são delegadas várias tarefas e aos educadores cabe estarem cada vez mais preparados para lidarem com as diferenças e valores num contexto escolar que considere o social, o respeito às diferenças culturais, às etnias e diversidades, promovendo ações positivas para valorização da igualdade, do respeito, combatendo os preconceitos e a discriminação e assim formar alunos cidadãos de fato.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em 05 de setembro de 2016.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Roteiro de Direito Constitucional.** Brasília: Editora Grancursos, 2010.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – Promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU, 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 23 de setembro de 2016.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas & respostas.** Porto Alegre: Artmed, 2008.

FERNANDES, Angela Viana Machado. PALUDETO. Melina Casari. **Educação e Direitos Humanos: Desafios para a Escola Contemporânea.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

FREITAS, Sirley Leite. **Violação dos Direitos Humanos no espaço escolar.** São Paulo: Malheiros, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 12 ed. rev., atual. eampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEVINE, M. P; PATAKI, T., **Racismo em Mente.** São Paulo: Madras, 2005.

LYRA, Rubens Pinto. A nova esfera pública da cidadania. João Pessoa, Pb: Ed. Universitária, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10ª ed. rev. atual. eampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009a.

**ANEXO I****QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE CAMPO**

01. Nome (opcional)\_\_\_\_\_

02. Idade:

menos de 10 anos       de 11 a 17 anos       de 18 a 30 anos

de 30 a 40 anos       de 40 a 50 anos       mais de 50 anos

03. Sexo:  masculino       feminino

4. O que você considera como direitos e garantias fundamentais de todas as pessoas?

Direito à vida       Direito à liberdade       Direito à igualdade

Direito à segurança       Brincar       Direito ao respeito

Direito à educação       Direito à saúde       Direito à família

Não sei informar

5. Você já se sentiu desrespeitado em algum direito fundamental?

Sim       Não

6. Você já vivenciou na escola alguma forma de violação de direitos fundamentais da pessoa?

Sim, comigo mesmo. Qual direito?\_\_\_\_\_

Sim, com outros. Qual direito?\_\_\_\_\_

Não

7. Quais violações dos direitos fundamentais você acredita que mais ocorrem na escola?

Liberdade de expressão       Discriminação       Violência entre alunos

Desacato aos profissionais da escola pelos alunos       Segurança

Desrespeito pelos profissionais da escola aos alunos

Boas condições de ensino       Não sei informar(  Outros\_\_\_\_\_

Muito Obrigada!